

Considerações do Sistema Gestor

Processo nº 0183624-86.1999.8.26.0002

MM Juízo da 04ª Vara Cível

Foro Regional de Santo Amaro

Comarca São Paulo

Exequente(s): Banco Bradesco S.A.

Executado(s): Sueli Ferreira Paravati e outro(s)

Nomeação do Sistema Gestor (arts. 881 e 883 do CPC/2015).

A r. decisão de fls. 1779 autorizou nova tentativa de alienação judicial do bem penhorado e, por sua vez, honrosamente nomeou o signatário para condução dos atos.

Foi disponibilizada no DJe e não se verifica recurso até o momento.

Do Crédito Executado.

Trata-se de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação fulcrada em instrumento particular de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca a recair sobre os imóveis objeto das matrículas nº 221.911; 222.001; 222.002 e 222.050 (fls. 02/04).

Os bens retromencionados foram arrematados nos autos da Ação de Cobrança de Cotas Condominiais nº 0181070-52.1997.8.26.0002. Assim, a execução prosseguiu com a penhora dos imóveis objeto dos presentes atos expropriatórios (fls. 406).

O credor informou que o valor da execução atingia R\$ 5.434.917,33 para novembro/2017 (fls. 631)..

Dos Recursos e Dos Demais Processos (inciso VI do art. 886 do CPC/2015).

Dos autos não se verifica recurso pendente de julgamento.

Da Representação Processual.

A mais recente procuração oferecida pelo Banco Bradesco S/A está às fls. 1277/1278.

A atual procuração outorgada pelos executados Tommaso Paravati e Sueli Ferreira Paravati foi acostada às fls. 905.

Douglas Ferreira Gomes apresentou a procuração de pag. 1496.

Maria Dolores Dias de March ofereceu a procuração de fls. 1218.

Solange Costa Larangeira é advogada(o) e atua em causa própria.

A Municipalidade foi cientificada pelo signatário em sua primeira intervenção, ingressou e está representada.

Do(s) Bem(ns) Apregoado(s) – (caput do art. 886 do CPC/2015).

Serão levados a tentativa de alienação os imóveis descritos no rol de lotes anexos.

De cada um destes anexos é possível verificar descrições detalhadas dos imóveis, análises pormenorizadas das respectivas matrículas, além de informações quanto à posse, a eventuais débitos de caráter propter rem e à avaliação dos bens.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. informação(ões) atualizada(s) obtida(s) pelo leiloeiro oficial junto a ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo relativa ao(s) bem(ns) imóvel(eis)

penhorado(s) (docs.);

2. demonstrativo(s) dos débitos relativos ao imposto de propriedade de bem imóvel, IPTU ou ITR, obtido(s) junto à(s) respectiva(s) municipalidade(s) ou INCRA (docs.);

3. avaliação(ões) do(s) bem(ns) constrito(s) para a presente data, de acordo com os índices da Tabela Prática do E. TJSP, considerando o último divulgado até a presente data (docs.); e

4. minuta do respectivo Edital de Leilão Eletrônico Único, para conferência e assinaturas (docs.)

Das Observações finais.

Feitas as considerações acima, o sistema gestor tem a esclarecer que as solicitações e sugestões acima são formuladas com fito único de buscar afastar qualquer eventual alegação de nulidade nos atos expropriatórios, sendo certo que a normatização da presente expropriação há de se dar de acordo com o elevado critério deste MM Juízo.

Conclusão.

Honrado pela nomeação em tela, este sistema gestor encerra as presentes considerações, as quais seguem em laudas rubricadas e esta última assinada, acompanhadas dos documentos anexos, colocando-se à disposição desse MM Juízo para mais esclarecimentos porventura necessários.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir os atos em tela, bem como os votos de elevada estima e consideração.

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de Março de 2026.